

Uma teoria da Justiça e Justiça como eqüidade – Análise das obras de John Rawls

Alberto Antonio Zvirblis

Professor e desembargador aposentado

91

É prerrogativa do Poder Judiciário dizer o direito, visto que jurisdição é termo oriundo do latim *jurisdictio*. E o Judiciário é o único Poder incumbido de solucionar os conflitos de interesses existentes em uma sociedade.

Portanto, oportuna se apresenta a análise da obra de John Rawls, que em seu tratado "*Uma Teoria da Justiça*", originalmente *A Theory of Justice*, publicado em 1971 pela Universidade de Harvard, destaca a questão da justiça como eqüidade, sendo que, para o filósofo norte-americano e professor de Harvard, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas do pensamento. Para ele, embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma que leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se injustas.

Para Rawls cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Então, desde o primeiro parágrafo da obra epigrafada percebe-se que para Rawls a justiça é a virtude, sendo o ponto fundamental das instituições políticas. Da mesma maneira que todo sistema de pensamento visa, em última instância, a verdade. Para Rawls a busca da verdade deve ser o elemento central de qualquer teoria. E uma teoria, por mais sofisticada, bela e bem apresentada que seja, se falseia a verdade, deve ser rejeitada, do mesmo modo que as instituições podem ser muito eficazes, mas podem ser injustas e, por serem injustas, devem ser abolidas ou reformadas. Invoca Aristóteles apontando que uma das peculiaridades dos

homens é o senso do justo e injusto e, com o fato de partilharem um entendimento comum da justiça, cria-se a *polis*.

As circunstâncias de justiça podem ser definidas sob o prisma de cooperação que é tanto possível quanto necessária. Rawls admite que a sociedade seja um empreendimento cooperativo para vantagem, mas ela é tipicamente marcada pelo conflito. Aqui a questão do conflito deverá ser analisada como conflito de interesses. O conflito surge, segundo a ótica rawlsiana, em face de que a totalidade dos recursos a serem distribuídos é menor que a demanda. Daí é que, para Rawls, há um conflito permanente entre os bens disponíveis, que são escassos, e o desejo ilimitado de posse. Para parte dos indivíduos há uma descoberta de que a natureza não está para nos prover recursos infinitamente, embora nós sejamos indivíduos cujos desejos, de certa maneira, são infinitos. Há conflito de interesses porque as pessoas não são indiferentes no que se refere a benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua, pois, para perseguir seus fins, cada um prefere uma participação maior a outra menor. Daí resulta a exigência de um conjunto de princípios para escolher entre várias formas de ordenação social que determinam essa divisão de vantagens e para selar um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Esses princípios são da justiça social. São eles que fornecem um modo de atribuírem direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios necessários e encargos da cooperação social.

De Aristóteles, Rawls invoca novamente o partilhamento do senso comum do justo e injusto, surgindo a democracia constitucional, partindo da defesa do princípio de que as liberdades básicas de um regime democrático são garantias de uma maneira sólida por essa concepção da justiça, não só porque procura demonstrar que os princípios da justiça combinam com nossos juízos ponderados, mas também porque fornecem argumentos mais fortes em defesa das liberdades. Para Rawls, a teoria da justiça repousa sobre pressupostos pouco exigentes e que são amplamente acatados. A justiça pode conseguir uma aceitação geral e as liberdades estão mais firmemente embasadas quando derivam de princípios com os quais as pessoas, situadas eqüitativamente uma em relação às outras, podem concordar, se é que existe alguma possibilidade de concordância. Obviamente que a vida em sociedade tem seu ônus, mas se não vivêssemos em sociedade, não poderíamos ter uma série de coisas que dessa convivência recebemos e o ônus se constitui na limitação do nosso agir. O que Rawls denomina de estrutura básica é o balizamento que a teoria da justiça deve seguir. Não se pode olvidar que Rawls explica a justiça como eqüidade, visto que, entre os indivíduos com objetivos e propósitos díspares, há uma concepção partilhada de justiça que estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justiça limita a persecução de outros fins. *Aduz: pode-se imaginar uma concepção da justiça como constituindo a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada.*

Rawls estima que o bem-estar da maioria depende de um esquema de cooperação de todos, tanto dos mais bem dotados (afortunados) quanto dos menos dotados (menos afortunados). Ambos os princípios operam também sob condições de razoabilidade. Rawls percebe, todavia, que uma concepção de justiça não pode anular nem os dons naturais, nem as contingências sociais que incidem nas estruturas política, econômica e, em geral, em todas as dimensões da vida. Daí decorre a justiça da imparcialidade, apoiada na teoria contratualis-

ta racionalista. Assim, Rawls passa a denominar a justiça como imparcialidade. Expressamente faz referência a Adam Smith: *Algo é justo, por exemplo, um sistema social, se for aprovado por um espectador idealmente racional e imparcial que ocupa um ponto de vista geral e possui todo conhecimento pertinente das circunstâncias. Uma sociedade justamente ordenada é aquela que recebe a aprovação desse observador ideal.* Para Rawls, a justiça, como imparcialidade, apóia-se na teoria contratualista e na teoria da eleição racional.

John Rawls, já em sua obra *Justiça como Eqüidade (Justice as Fairness)*, faz apologia da idéia de uma sociedade bem-ordenada, ou seja, uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça, que é a idéia utilizada para definir a teoria organizadora central da sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação. Para ele, uma sociedade política bem-ordenada significa três coisas:

Primeiro, e implícito na idéia de uma concepção de justiça, a existência de uma sociedade na qual cada um aceita e sabe que os demais também aceitam a mesma concepção política de justiça (e portanto os mesmos princípios de justiça política). Esse conhecimento é mutuamente reconhecido, ou seja, as pessoas sabem tudo o que saberiam se sua aceitação de tais princípios tivesse resultado de acordo político.

Segundo, e implícito na idéia de regulação efetiva por uma concepção pública de justiça, todos sabem, ou por bons motivos acreditam, que a estrutura básica da sociedade – ou seja, suas principais instituições políticas e sociais e a maneira como elas interagem como sistema de cooperação – respeita esses princípios de justiça.

Terceiro, e também implícito na idéia de regulação efetiva, os cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça, ou seja, um senso que lhes permite entender e aplicar os princípios de justiça publicamente reconhecidos e, de modo geral, agir de acordo com o que sua posição na sociedade, com seus deveres e obrigações, exige.

Para John Rawls, numa sociedade bem-ordenada a concepção pública de justiça fornece um ponto de vista aceito por todos, a partir do qual os cidadãos podem arbitrar suas exigências de justiça política, seja em relação a suas instituições políticas ou aos demais cidadãos.

A idéia de uma sociedade bem-ordenada, em decorrência de justiça imparcial como eqüidade, é relativa a uma sociedade democrática, pois somente ela pode desempenhar a concepção de justiça pública imparcial e mutuamente reconhecida quando o sistema é visto como cooperação entre os cidadãos livres e iguais, geração após geração, e isso proporciona uma base de unidade social que não é só suficiente, mas também é a mais razoável para nós como cidadãos de uma sociedade livre.

Na atualidade, na linha do pensamento de John Rawls, não se pode deixar de citar o Filósofo e Professor Brian Barry, da *Columbia University*, em sua obra *Theories of Justice*, traduzida para o espanhol por Cecília Hidalgo,

onde manifesta sua crença na existência de um vínculo íntimo entre Justiça e imparcialidade, aduzindo que, no trato com as instituições sociais, compete à Justiça a distribuição dos benefícios e ônus sociais. É questão atinente à distribuição dos direitos e dos privilégios dos poderes e das oportunidades do domínio sobre os recursos. Para Brian, o termo “recursos” é tomado em sentido adequadamente amplo, podendo expressar sucintamente que a Justiça se preocupa com a distribuição dos recursos escassos e de cuja distribuição surge um potencial conflito de interesses.¹

Brian Barry amplia substancialmente o debate sobre a justiça social, cujo pensamento filosófico e jurídico começou a ser revolucionado pelo surgimento de John Rawls, com a obra *Uma Teoria da Justiça*, embasando seu pensamento filosófico em um contrato social.

A originalidade da teoria de Rawls é a hipótese do “véu de ignorância”, onde os participantes são colocados em situação original e decidem os princípios básicos da sociedade. Eles são colocados nessa posição sem conhecerem suas posições na vida real. Desconhecem qualquer informação particular sobre sua situação na sociedade, como, por exemplo, sua classe social e seu poder econômico. Para Rawls, basta que os participantes possuam bens primários, sabendo, todavia, que viverão em sociedade, dando ensejo à procriação. É a teoria contratualista.

O “véu de ignorância” é a primeira originalidade da teoria rawlsiana e a segunda é a teoria da justiça como equidade, através da qual mostra uma alternativa clara ao utilitarismo, na medida em que ela se apresenta como princípio ético fundamental, cujo escopo consiste em que o homem é um fim em si mesmo e nunca um meio para seus próprios fins. De modo geral, cada pessoa ocupa duas posições na sociedade: a da cidadania igual e aquela definida por seu lugar na distribuição de renda e riqueza.

Portanto, de acordo com a teoria rawlsiana, deve-se avaliar a estrutura básica da posição de cidadania igual. Essa posição é definida pelos direitos e pela liberdade e pelo princípio de igualdade equitativa de oportunidades. Quando o princípio equitativo de oportunidades é satisfeito, todos são cidadãos iguais e o problema das liberdades fundamentais é resolvido, tendo por referência a cidadania igualitária que se resume na igualdade de oportunidades.

Brian Barry aproveita a oportunidade para observar que a igualdade da teoria rawlsiana resulta em igualdade de probabilidades, considerando que o “véu de ignorância” é hipótese que não afasta a realidade de posicionamentos diferentes existentes na sociedade, surgindo sempre o conflito de interesses na busca de bens primários, sempre escassos, em razão de uma demanda crescente, embora a teoria rawlsiana, na posição original, admite que as pessoas procurem aprimorar a distribuição equitativamente.

Importante ainda que se estabeleça o alcance que Rawls dá à idéia de bens primários, que se constituem em tudo aquilo que os cidadãos precisam como pessoas livres e iguais, para obtenção de uma vida plena.

1 “(...) creo, un vínculo especialmente íntimo entre justicia e imparcialidad. (...) no tratando con instituciones sociales completa, la justicia concierne a la manera en que se distribuyen de los derechos y de los privilegios, de los poderes y de las oportunidades y del dominio sobre los recursos materiales. Tomando el término ‘recursos’ en un sentido adecuadamente amplio, podemos expresar esto sucintamente diciendo que la justicia se preocupa por la distribución de los recursos escasos, recursos acerca de cuya distribución surge un potencial conflicto de intereses.” (Teorías de la Justicia, gedisa editorial, Cecilia Hidalgo com a colaboração de Clara Lourido, pp.309/310, Barcelona, 2001)

A teoria rawlsiana faz distinção de cinco tipos de bens primários: a) a liberdade de pensamento e de consciência, que são direitos essenciais para o adequado desenvolvimento e exercício pleno da vida em sociedade bem-ordenada; b) as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre as oportunidades existentes; c) os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade; d) a renda e a riqueza entendidas para atingir uma ampla gama de objetivos, sejam eles quais forem; e) as bases sociais do auto-respeito para que os cidadãos possam levar adiante seus objetivos com autoconfiança.

Bens primários são, portanto, aquilo que as pessoas livres e iguais precisam como cidadãos, pois a justiça como equidade elabora um sistema equitativo de cooperação social, tendo, como conseqüência, a existência de bens primários equitativos para que cidadãos livres e iguais possam desenvolver uma vida com dignidade.

Rawls apresenta a idéia de estrutura básica, que integra uma sociedade bem-ordenada com sua Constituição política e com um Judiciário independente, além de formas legalmente reconhecidas de propriedade e estrutura de economia (na forma, por exemplo, de um sistema de mercados competitivos com propriedade privada dos meios de produção). Para Rawls, uma estrutura básica bem-ordenada garante o que ele denomina de justiça de fundo (*background justice*). Portanto, o importante aspecto da justiça como equidade é que nela a estrutura básica é objeto primário da justiça política. Para Rawls, a justiça como equidade é uma concepção política, mas não geral de justiça, pois a concepção de justiça local é pertinente a considerações de mérito independentes.

Ressalte-se que a posição original foi convencionada de “*véu de ignorância*”. É uma situação representativa em que as pessoas ignoram a condição real de seus parceiros e o seu próprio “*status*” social. Através da hipotética situação original, ninguém, pelo princípio da razoabilidade, pode pretender se favorecer, pois Rawls não aceita a teoria do utilitarismo em que se procura maximizar a felicidade coletiva, sem se preocupar com os menos favorecidos. Pela razoabilidade, as pessoas entendem que devem honrar seus princípios, mesmo à custa de seu próprio interesse, se as circunstâncias exigirem, mas desde que os outros também os honrem.

É sensato honrar termos equitativos de cooperação e esperar que todos possam aceitá-los. A função da justiça (como parte de uma concepção política de justiça) é definir termos de cooperação, que são os princípios dos direitos e deveres básicos garantidos pela instituição política no tocante a um regime democrático constitucional.

A concepção política democrática torna as pessoas livres e iguais em razão de a justiça especificar termos equitativos de cooperação.

A hipótese do “*véu de ignorância*” está embasada na teoria contratualista, não fazendo qualquer referência ao estado de natureza que deu origem à teoria do contrato de Thomaz Hobbes para quem “*o homem é lobo do homem*” e para se defender estabelece o contrato, fazendo um pacto com o soberano, a quem transfere o poder absoluto. Em oposição, há a teoria contratualista de John Locke através da qual o homem não renuncia a seus direitos naturais em favor de um soberano absoluto, estabelecendo a idéia do parlamentarismo.

A teoria da posição original de Rawls pode ser denominada neocontratualismo, visto que ela se apresenta como uma alternativa ao utilitarismo para a qual o homem poderia maximizar a felicidade sem se preocupar com qualquer desigualdade na distribuição de bens primários. O utilitarismo é a teoria defendida por John Stuart Mill (pai do liberalismo econômico). O utilitarismo visa promover em maior grau o bem geral, aceitando o sacrifício de uma minoria em nome desse bem geral.

Rawls, sem dúvida, adota a teoria do contratualismo, fazendo predominar a justiça equitativa, através da qual se define a atuação dos princípios de atribuição de direitos e deveres na divisão apropriada de vantagens sociais. Rawls adota a posição original como ferramenta para estabelecer a justiça equitativa, assim como os pensadores dos séculos 17 e 18 valeram-se da teoria do estado de natureza para argumentar sobre a origem da sociedade.

Na posição original, Rawls procura desenvolver a justiça como equidade, considerando que, no estado original, os parceiros se apresentam, evidentemente, como seres racionais e mutuamente desinteressados, por não saberem suas condições socioeconômicas, pois, se soubessem, já não seriam iguais. Portanto, todos devem ser livres para que se mantenha a autonomia da vontade, a fim de que se possa estabelecer um acordo, refletindo um consenso sobre os princípios da justiça.

A idéia da posição original serve de ferramenta para o raciocínio de Rawls, assim como os antigos contratualistas se valeram do contrato na hipótese do estado de natureza. Rawls vale-se, portanto, da posição original, através da qual estabelece os princípios da justiça como equidade em decorrência da hipótese abstrata representativa da posição original.

Há, assim, o princípio de liberdade igual, em que a sociedade deve assegurar a máxima liberdade para cada pessoa e que seja compatível igualmente para todos os outros; o princípio da diferença, mediante o qual a sociedade deve promover a distribuição igual da riqueza ante a existência de desigualdades econômicas e sociais, gerando benefícios para os menos favorecidos. O princípio da oportunidade justa, ante a existência das desigualdades econômicas e sociais, deve estar ligado a postos e posições acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades. São os princípios basilares da concepção de justiça como equidade de Rawls.

Mas, para que a concepção de justiça se efetive, Rawls estabelece prioridades entre tais princípios. Destarte, o princípio da liberdade igual tem prioridade sobre os outros dois; o princípio da oportunidade justa tem prioridade sobre o princípio da diferença. Mas deve-se ressaltar que, em cada princípio, é mantida a idéia da distribuição.

A questão dos princípios busca mitigar a influência das contingências sociais na espontânea distribuição das porções dos bens sociais primários. Para que se atinja esse objetivo é necessário impor ao sistema social condições estruturais básicas adicionais e, para tanto, Rawls propugna, em sua obra (*"Uma Teoria da Justiça"*, 2002/77), objetivando a situação igualitária social, a necessidade de adaptações do mercado livre dentro de uma estrutura de instituições políticas e legais, regulando as tendências globais dos eventos econômicos e preservando as condições sociais necessárias para a igualdade equitativa de oportunidades. Lembra Rawls a importância de se evitar os acúmulos excessivos de propriedade e de riqueza, mantendo-se iguais oportunidades para todos. Neste caso, im-

portante estender os conhecimentos culturais e qualificações a todos, pois tais conhecimentos não deveriam depender da posição de classe de uma pessoa. Em conseqüência, por exemplo, o sistema escolar, seja público ou privado, deverá destinar-se a eliminar barreiras de classe.

Para Rawls, intuitivamente, parece, que, assim, há melhoras às expectativas dos menos favorecidos da sociedade. A idéia intuitiva é de que a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições, a não ser que, fazendo isso, traga também vantagens para os menos afortunados.

Quais são os menos favorecidos ou menos afortunados para Rawls? São aqueles que têm menos bens sociais primários.

Pelo princípio da diferença, aqueles agraciados pela natureza podem ter um rendimento maior se, com isso, beneficiarem os menos favorecidos.

A teoria rawlsiana não deixa de entender que a desigualdade de renda, por exemplo, não é injusta desde que ela sirva, também, para melhorar a posição dos menos favorecidos.

Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para a vantagem de todos e, segundo sua estrutura básica, é um sistema público de regras que definem um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos no intuito de que cada um produza uma quantidade maior de benefícios para atribuir a cada indivíduo certos direitos reconhecidos a uma parte dos produtos. Ou seja, os mais favorecidos, de qualquer forma, contribuem para o bem-estar dos menos favorecidos.

Há, assim, na sociedade, a expectativa de melhora da situação dos menos favorecidos. Se ainda não for atingido o máximo, os mais favorecidos não poderiam ter o poder de veto em relação aos benefícios para os menos favorecidos, devendo-se, em conseqüência, maximizar a melhor distribuição para cada um que estiver na pior posição. Neste tópico surge a expressão "*maximin*", oriunda de teoria econômica, sugerindo a maximização do mínimo (*maximus minorum*). A maximização integra o princípio da diferença para estabelecer a maximização da posição dos menos favorecidos, como critério de distribuição de vantagens socioeconômicas.

Portanto, através do princípio da diferença visam-se: primeiro, promover certos interesses fundamentais que todos têm em comum, isto é, a liberdade igualitária e, segundo, permitindo, em uma sociedade, cargos e posições abertos a todos, cabendo às autoridades, aos legisladores e juizes melhorar a posição dos menos favorecidos, melhorando, com isso, a situação dos cidadãos em geral.

Para Rawls, a liberdade igualitária está hierarquizada em relação ao princípio da igualdade, uma vez que para ele não se vai sacrificar a liberdade em nome da igualdade. Em uma sociedade justa não se sacrifica a liberdade em nome da igualdade. A igualdade toma partido da melhoria da situação dos menos favorecidos pelo consenso da liberdade.

A teoria da justiça de Rawls faz apologia do liberalismo igualitário, sem conflitar com o regime de propriedade privada, evidenciando ser ele um social democrata com o escopo da distribuição dos direitos sobre os bens materiais, mas sem sacrificar a liberdade.

A teoria rawlsiana está sujeita a crítica, como, aliás, todo pensamento filosófico que sofre as conseqüências do dinamismo evolutivo da sociedade.

Pode-se apontar, nesta oportunidade, de forma resumida, um tópico das críticas que a obra *A Justiça Igualitária e seus Críticos*, de Álvaro de Vita, docente do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo², faz à questão de atuação voluntária, pois toda estrutura institucional estabelece normas de cumprimento obrigatório, que envolvem um grau de limitações e o mesmo grau de coerção sobre aqueles que a ela estão submetidos. O Estado não é uma associação voluntária, na qual entramos ao nascer e só saímos ao morrer. O docente da USP, criticando a teoria rawlsiana, observa que os direitos e deveres distribuídos pela sociedade não são voluntariamente assumidos pelos cidadãos, como em qualquer outra associação.

Críticas à parte, não se pode negar que é racional a teoria rawlsiana em considerar as medidas necessárias à preservação de instituições justas, supondo-se sempre que as exigências da liberdade igual e do império da lei sejam adequadamente reconhecidas como justas, visto que para Rawls a sociedade deve ser considerada como um empreendimento cooperativo entre cidadãos iguais e livres.

A teoria rawlsiana, visando, sem dúvida, aos fundamentos de liberdades políticas, admite a pluralidade de religiões, pois, pelo consenso, todos concordam com a manutenção da liberdade religiosa na sociedade.

A idéia da posição original deve ser considerada como um dispositivo de representação, entre a igualdade eqüitativa de oportunidades, incluindo-se o direito de propriedade sob a proteção e domínio da lei.

Todavia, Rawls, acolhendo algumas críticas, não deixa de admitir, na obra *Liberalismo Político* (1996/25), que sua teoria deixa de lado a maior parte das questões sobre as exigências de democracia nas empresas e nos locais de trabalho, assim como deixa de lado, também, a questão ambiental.

A teoria rawlsiana pode assumir o papel de mediação e estabelecer coerência em nossos juízos, fornecendo, por exemplo, parâmetros para solucionar outras questões. Assim como Lincoln invocou a igualdade da Declaração da Independência dos Estados Unidos para condenar a escravatura, a teoria da justiça poderá ser invocada, por exemplo, para solucionar as desigualdades e opressões da mulher em uma sociedade.

A idéia da representação da posição original foi adotada para ser elaborada uma concepção política de justiça, a partir da fundamental cooperação entre cidadãos considerados como livres e iguais.

Rawls não deixa de salientar que cabe a cada pessoa, na posição original, decidir sobre o grau de complexidade dos problemas de justiça e, embora diferenças éticas persistam, não se pode deixar de considerar que o mundo social, a partir da posição original, realmente permite que se atinja um entendimento básico. Assim, podemos destacar: (...). *A aceitação dos princípios do justo e da justiça forja os vínculos de amizade cívica e estabelece a base da civilidade em meio às muitas disparidades persistentes. Os cidadãos são capazes de reconhecer a boa-fé e o desejo de justiça uns dos outros, mesmo que ocasionalmente possam quebrar acordos sobre questões constitucionais e, com toda certeza, sobre várias questões políticas. Mas, se não existisse uma perspectiva comum, cuja adoção estreitasse as divergências de opinião, o raciocínio e argumenta-*

2 Álvaro de Vita : *A justiça igualitária e seus críticos*, pp. 176/177 edição Martins Fontes, 2007, SP

ção seriam inúteis, e não teríamos motivos racionais para acreditar na solidez de nossas convicções. (**Uma Teoria da Justiça**, 2002/576).

Assim, as partes, deliberando, na posição original, não somente estão sujeitas às restrições impostas pelo "véu de ignorância", como também representam os cidadãos considerados pessoas racionais e razoáveis, onde a razoabilidade é cultivada por eles como característica dos princípios que aspiram um reconhecimento público.

A teoria da justiça de John Rawls traz aqui o célebre pensamento de Aristóteles de que a prática da justiça assemelha os homens aos deuses e sua ausência os transforma em verdadeiras bestas humanas. É um pensamento aristotélico e emblemático, de citação oportuna.